



Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (09/10/2013), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.612.092/0001-23**, neste ato representado por seu prefeito, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº **540.992/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **335.382.551-72**, residente e domiciliado nesta Capital e por seu procurador-geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **5.764-OAB/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **155.494.021-49**, residente e domiciliado na Rua J-33, quadra 64, lote 09, Setor Jaó, nesta Capital, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 335 de 18 de janeiro de 2013, que fica cópia arquivada nestas Notas; e, de outro lado, como outorgada compradora, **LUCILENE DAMAZIO SILVA**, brasileira, divorciada, de prendas do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **1.844.888** **Divisão de Identificação do Estado de Goiás**, inscrita no CPF/MF sob nº **469.559.411-00**, residente e domiciliada na Rua R-50, quadra 49, lote 18, Conjunto Itatiaia I, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelo outorgante vendedor me foi dito: que sendo senhor e legítimo possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de área inservível anexa (verde) ao **Lote 23 (Vinte e Três)**, da **Quadra 49 (Quarenta e Nove)**, situado na Rua R-51, **Vila Itatiaia**, nesta Capital, com a área de 194,635 metros quadrados, medindo 3,00 metros de frente pela Rua R-51; 8,00 metros de fundos, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 24; 20,00 metros pelo lado direito, limitando com a Rua R-51 (área verde); 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 23; e chanfrado 7,854 metros na confluência da Rua R-51; havido em relação do loteamento denominado Setor Itatiaia e aprovado pelo Decreto nº. 308 de 03 de junho de 1977, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição desta Capital, sob nº. **508**, de ordem; que com o advento da Lei Municipal nº. 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1.517, de 16 de outubro de 1995,



Livro 00524 N Folha 127

Protocolo 0031206

Escrevente 0012

ficou o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender as áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao pleno urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e consta do plano de vendas; que o terreno descrito foi desafetado da inalienabilidade e contém a área de 194,635 metros quadrados, avaliado por R\$ 19.749,01 (dezenove mil e setecentos e quarenta e nove reais e um centavo), conforme Laudo de Avaliação constante do processo nº 442.0701-0, de interesse do comprador; que acha-se contratado com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 14.463,33 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, quantia essa já recolhida aos cofres municipais em moeda corrente do país, conforme guia de recolhimento anexa ao referido processo, importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, pelo que se dá por pago e satisfeito, dando à compradora pela e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, sob que pretexto for, prometendo a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI* e declarando, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ela solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara ter conhecimento da orientação sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas do outorgante, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012.. O Município de Goiânia está isento do pagamento de impostos, razão pela qual está dispensado da apresentação das Certidões Negativas para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual. O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil pela outorgada compradora, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº. 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992.



Livro 00524 N Folha 128

Protocolo 0031206

Escrevente 0012

Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, _____, Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, que a digitei. Eu, _____, Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$350,60; Taxa Judiciária: R\$29,09;

Goânia-GO, 09 de outubro de 2013.

Bel. Francisco José Taveira
Tabelião

~~_____~~
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
representante do outorgante

~~_____~~
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
representante do outorgante

~~_____~~
LUCILENE DAMAZIO SILVA
outorgada